



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 590-CD/UFMS, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Aprova as Normas para Prestação de Serviços no âmbito da Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul

O CONSELHO DIRETOR da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e no Decreto nº 13.002, de 22 de abril de 2024, e considerando o contido no Processo nº 23104.018472/2021-99, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Normas para Prestação de Serviços no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Considera-se Prestação de Serviços a transferência de conhecimento produzido ou reproduzido pela UFMS à sociedade, em consonância com os objetivos de ensino, pesquisa, extensão, inovação, empreendedorismo, sustentabilidade e prestação de serviços profissionais.

§1º As atividades poderão envolver produtos, processos, patentes, cursos, eventos, concursos, consultorias, perícias, cessão de espaços físicos, comercialização de produtos, entre outras, mediante contraprestação financeira ou não, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

§2º A receita oriunda dessas atividades será considerada receita pública e institucional da UFMS.

Art. 3º A Prestação de Serviços poderá ser executada diretamente pela UFMS ou em parceria com Fundações de Apoio credenciadas, conforme a legislação e normativos institucionais vigentes.

CAPÍTULO II DAS CATEGORIAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 4º As atividades classificam-se em:

I - serviços usuais: atividades vinculadas à rotina da Unidade responsável;



II - transferência de tecnologia: ações que visem resolver problemas tecnológicos-ou licenciar soluções inovadoras; e

III - projetos institucionais: iniciativas aprovadas pelos Conselhos Superiores da UFMS, com Plano de Trabalho específico e finalidade de arrecadação para custeio e investimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão, pós-graduação, empreendedorismo, sustentabilidade ou desenvolvimento institucional.

§1º Os valores das atividades, quando aplicável, serão definidos em tabela aprovada pelo Conselho Diretor.

§2º Atividades com exploração intelectual ou transferência de tecnologia terão valor definido por negociação específica, formalizada em instrumento jurídico, observando a Política Institucional de Inovação da UFMS.

Art. 5º Normas específicas poderão ser elaboradas pelas Unidades competentes da Administração Central para regulamentar cada categoria de atividade.

CAPÍTULO III DA PROPOSIÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 6º As Unidades interessadas deverão submeter as propostas à aprovação pelo Conselho Superior, conforme a categoria da atividade e os normativos vigentes.

Parágrafo único. Havendo previsão de arrecadação, a proposta deverá ser submetida à análise e aprovação da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - Proplan.

Art. 7º Parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, deverão ser formalizadas por instrumento jurídico, por meio da Unidade proponente e da Agência de Inovação - Aginova.

Art. 8º A execução das atividades com contraprestação financeira depende de recolhimento prévio dos valores pactuados, conforme Guia de Recolhimento da União - GRU ou outro meio definido pela UFMS ou Fundação de Apoio.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 9º A execução dos recursos arrecadados e mantidos em Conta Única exigirá Plano de Aplicação anual, a ser aprovado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

§1º Os créditos serão alocados conforme disponibilidade orçamentária da arrecadação própria.



§2º Despesas não previstas no Plano de Aplicação ou em desconformidade com os normativos não poderão ser executadas.

§3º O Plano de Aplicação poderá ser alterado, desde que devidamente justificado e aprovado.

§4º A totalidade da receita deverá ser destinada à atividade e Unidade responsável.

Art. 10. Ao encerramento do exercício, a Unidade deverá elaborar e encaminhar à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional o Relatório de Execução do Plano de Aplicação.

Parágrafo único. O Relatório deve ser previamente aprovado pelo dirigente da Unidade responsável.

Art. 11. Compete à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional definir rotinas, procedimentos e prazos para elaboração, controle e acompanhamento dos Planos de Aplicação, além de autorizar a liberação das dotações orçamentárias.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, no âmbito de sua competência.

Art. 13. Fica revogada a Resolução nº 187, de 30 de agosto de 2021.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA CELESTE BRANDÃO FERREIRA ÍTAVO,
Presidente.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Camila Celeste Brandao Ferreira Itavo, Presidente de Conselho**, em 07/07/2025, às 17:23, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5715960** e o código CRC **140C65B9**.

CONSELHO DIRETOR

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000025/2025-15

SEI nº 5715960

